



LEI Nº 91, de 30 de janeiro de 1951

Dispõe sobre a criação do Serviço Especial de Estradas e Caminhos.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado neste município o "Serviço Especial de Estradas e Caminhos", com as seguintes atribuições:

I - Promover a elaboração do Plano Rodoviário Municipal em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual, tendo em vista, principalmente, as necessidades econômicas e sociais do município;

II - Executar as obras e serviços de construção, reconstrução, reparação e conserva das estradas e caminhos e respectivas obras de arte;

III - Promover a elaboração de projetos, especificações e orçamentos das obras a serem executadas por empreitada ou administração direta;

IV - Fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer medições e recebimentos, total ou parcialmente, para efeito de pagamento;

V - Conservar desimpedidos os caminhos e estradas municipais;

VI - Representar sobre infrações do Código e Leis relativas ao trânsito nas estradas;

VII - Requisitar materiais que devam ser empregados em seus diversos serviços e fiscalizar sua aplicação;

VIII - Propor a admissão dos operários necessários aos serviços e obras a seu cargo, fiscalizando o ponto e as atividades dos mesmos, bem como organizar as respectivas folhas de pagamento;

IX - Prestar tôdas as informações relativas à Viação Rodoviária.

ria Municipal;

X - Organizar, anualmente, pormenorizado e documentado relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais, no exercício anterior, para ser remetido ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem ou órgão equivalente;

XI - Organizar e manter em dia dos serviços estatísticos das estradas e caminhos municipais;

XII - Executar tôdas as demais decisões atinentes às suas atividades.

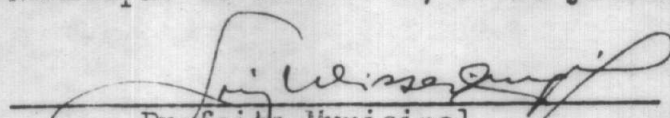
Art. 2º - O Serviço Especial de Estradas e Caminhos será dirigido por um funcionário do quadro, ou extranumerário, designado pelo Prefeito, cabendo ao servidor, pela direção do serviço, a gratificação mensal de Cr\$ 300,00.

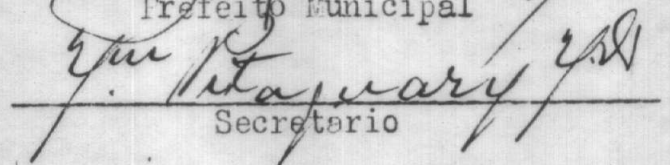
Art. 3º - A despesa decorrente da execução do artigo anterior correrá, neste exercício, por conta da dotação 8-82-1 - Operários do serviço de conservação de estradas e pontes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Mando, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 30 de janeiro de 1951



Prefeito Municipal


Secretario

Reg. no Livro de Lei, no 1,
ps. 105, 1055 e 106.

Assenar
27/10/51